



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

VETO DO PREFEITO Nº 1051/2025

VETO TOTAL, ao Projeto de Lei Ordinária nº 12.007/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal, pelo Poder Executivo, de boletim informativo com dados dos atendimentos realizados pelas unidades de saúde pública do Município de Maringá.

Após receber a notícia da aprovação da Lei por Vossas Senhorias, o texto foi submetido à Secretaria de Saúde, a fim de analisar a forma de cumpri-la. De acordo com as manifestações colhidas da aludida Secretaria, restou consignado que a intenção da lei é salutar e tenderá a realizar diagnósticos de forma continuada, melhorando o controle social e, por consequência, o atendimento à população maringaense. Ou seja, a implantação possibilitará, de forma estruturada e contínua, maior transparência, acessibilidade e confiabilidade das informações prestadas à população. Inclusive, disposições semelhantes foram aprovadas durante a 15ª Conferência Municipal de Saúde, no que tange a integração das informações.

Ocorre que as disposições da lei esbarram em diversas dificuldades operacionais enfrentadas no momento, especialmente quanto à integração com o sistema atualmente utilizado, quanto à possibilidade de alterações futuras nesse sistema, entre outros fatores que impactam diretamente na garantia da qualidade dos serviços prestados. Atualmente, por exemplo, não estão disponíveis de forma sistematizada o índice de satisfação dos usuários. Logo a publicação parcial de dados poderia comprometer a fidedignidade das informações e gerar interpretações equivocadas.

Por essa razão, ainda que a Secretaria de Saúde compreenda que a execução plena do projeto é desejável, desde que vinculada à efetivação da proposta aprovada na Conferência Municipal, é necessário adequar os recursos técnicos, operacionais e estruturais necessários à sua implementação de forma responsável.

Dessa forma, não resta alternativa, senão, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal, promover o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 12.007/2025.

Contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Veto do Prefeito nº 1051/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida**,
Coordenador da Seção de Arquivo e Informações, em 14/08/2025, às
15:30, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0406458** e o código CRC **10EE80A3**.
